

MEDICS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA
RUA OSMAR LUCENA, 217 VENANCIOS, CRATEÚS-CE.
CNPJ: 33.746.403/0001-33
FONE: (85)99945-1344
E-MAIL: medicsdistribuidora@outlook.com/alvaro_bonfim@hotmail.com



AO ILMO SENHOR PREGOEIRO DA
Comissão de Licitação do Município de Crateús
Referente: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022- SESA

RECURSO CONTRA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA A EMPRESA
HOSPITRONICA COM. MAT. MED. HOSPITALAR LTDA.

A empresa **MEDICS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 33.746.403/0001-33, por intermédio de seu representante legal infra assinado, **ALVARO BONFIMCLAUDINO SALES**, portador(a) da Carteira de Identidade N° 2006005081815 SSP/CE e do CPF N° 053.223.743-96, com sede a Rua: Oscar Lucena, 217, Venâncios, Cidade de Crateús- CE, devidamente qualificado no presente processo, vem respeitosamente, na forma da legislação vigente, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei n° 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão de ACEITAR A PROPOSTA da **EMPRESA HOSPITRONICA COM. MAT. MED. HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n.º 17.737.428/0001-14 dessa digna Comissão de Licitação, visto que existe indícios de preço/proposta inexequível, conforme fatos abaixo.

I – DOS FATOS SUBJACENTES:

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou aceitar a proposta da empresa **HOSPITRONICA COM. MAT. MED. HOSPITALAR LTDA**, visto apresentar preços inexequíveis, desrespeitando o art. 24º da Lei 12.462 e art. 48 da Lei 8.666..

II – AS RAZÕES

Antes de adentrarmos diretamente no mérito dos fundamentos da decisão ora recorrida, é de se sobrelevar que a Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI, que somente poderão ser exigidas qualificações técnicas e econômicas indispensáveis ao cumprimento das obrigações.

Por essa razão, toda ou qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada pertinência ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, levando-se em consideração o princípio da legalidade, no modo a

MEDICS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA
RUA OSMAR LUCENA, 217 VENANCIOS, CRATEÚS-CE.
CNPJ: 33.746.403/0001-33
FONE: (85)99945-1344
E-MAIL: medicsdistribuidora@outlook.com/alvaro_bonfim@hotmail.com



não ocasionar uma restrição ao caráter da competitividade que devem reger os certames públicos, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as **exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Por sua vez, a lei n.º 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoantes se depende da leitura do seu art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifo nosso)

Tendo como principal objetivo a buscar da proposta mais vantajosa para administração. A própria Administração pública, também não pode deixar de buscar e analisar se o fornecedor tem as condições necessárias para entregar o material e/ou objeto licitado. Nesse sentido, gostaríamos de destacar o que determina o Edital em relação aos seguintes o assunto nos itens abaixo:

MEDICS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA
RUA OSMAR LUCENA, 217 VENANCIOS, CRATEÚS-CE.
CNPJ: 33.746.403/0001-33
FONE: (85)99945-1344
E-MAIL: medicsdistribuidora@outlook.com/alvaro_bonfim@hotmail.com



8. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n' 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

8.2.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

O próprio Edital estabelece também que conforme o item 8.3, que qualquer interessando poderá requerer diligências para ofertar a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

Como a compra dos objetos do certame trata-se de uma EMENDA PARLAMENTAR N.º 11341.165000/1200-03. A mesma foi liberado o pagamento em 23/06/2021 conforme dados retirado do link: <https://consultafns.saude.gov.br/#!/detalhada/acao/pagamento>.

Destacamos que devido a pandemia os preços de muitos dos elementos os quais estão em processo licitatório, tiveram aumentos significativos e os valores apresentados pela empresa na qual foi consagrada vencedora, apresenta valores incompatíveis com o mercado.

Segue em anexo dados da proposta acima destacada na qual comprova que tal proposta foi liberada em 2021, ano ainda em período pandêmico, como também mostra uma pesquisa de preços na qual comprova que os valores estão abaixo do mercado. Assim atendemos o que determina o item 8.3 no que estabelece “ (...) devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.”.

Não estamos questionando a documentação da empresa, mas sim, solicitar que esta importante Comissão de Licitação faça diligência para comprovar se a arrematante tenha condições reais de entregar os equipamentos aos quais a mesma foi declarada vencedora.

Por fim, conforme art. 48 da Lei 8.666 contempla uma regulamentação mais estrita da exequibilidade, voltada à sua definição em termo mais objetivos: Nesse sentido, o inciso II do art. 48 define que são considerados manifestamente inexecutáveis os preços **“que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentos que**

MEDICS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA
RUA OSMAR LUCENA, 217 VENANCIOS, CRATEÚS-CE.
CNPJ: 33.746.403/0001-33
FONE: (85)99945-1344
E-MAIL: medicsdistribuidora@outlook.com/alvaro_bonfim@hotmail.com



comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do contrato”.

Lembramos que além dos preços estarem defasados devido ao aumento de preços em decorrência da pandemia, a empresa consagrada vencedora do lote 4, cujo valor estimado era de R\$ 112.667,00 (Cento e doze mil, seiscentos e sessenta e sete reais) arrematando pelo valor de 87.300,00 (oitenta e sete mil e trezentos reais) ocorrendo uma diferença de 22,51 %.

Vejamos o que determina o art. 48, em relação a desclassificação da proposta.

O artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe que serão desclassificadas as propostas que:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Para concluirmos a necessidade de diligência vejo o que determina o TCU, sobre o assunto.

Acórdão 3.192/2016 – Plenário

A terceira hipótese mais comum na utilização do poder-dever de diligência se aplica quando há dúvidas sobre a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante, situação na qual a administração precisa verificar se a oferta será efetivamente cumprida, sob pena de se contratar uma empresa com um significativo risco de má execução do objeto ou mesmo a sua inexecução.

A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada.

MEDICS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA
RUA OSMAR LUCENA, 217 VENANCIOS, CRATEÚS-CE.
CNPJ: 33.746.403/0001-33
FONE: (85)99945-1344
E-MAIL: medicsdistribuidora@outlook.com/alvaro_bonfim@hotmail.com



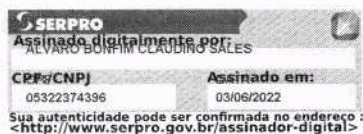
III – DO PEDIDO

1. Que seja feita diligência, diante dos fatos elencados, sobre os preços inexequível da proposta da arrematante;

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a decisão equivocada da aceitação da proposta dos preços inexequível, diante dos fatos mencionados que está importante Comissão Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos P. Deferimento

Crateús/CE , 03 de Junho de 2022



Alvaro Bonfim Claudino Sales

CPF n.º 053.223.743-96

Sócio Administrador

Detalhar Ação

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2021	Tipo de consulta Fundo a Fundo	Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE
CPF/CNPJ 11.341.165/0001-43	UF CE	Município CRATEUS
Código IBGE 230410	População 75.241 habitantes	Ano Censo 2021
Prefeito(a) SIOPS Indisponível.	Data Inicial Gestão -	Secretário(a) SIOPS Indisponível.
Presidente Conselho SIOPS INDISPONÍVEL.	Proposta 11341165000120003	

Bloco	Grupo	Ação	Ação Detalhada	Valor		Ações	
				Total	Desconto	Líquido	
Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO)	ATENÇÃO PRIMÁRIA	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	359.891,00	0,00	359.891,00	
Total Geral				359.891,00	0,00	359.891,00	



Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2021
Tipo de consulta Fundo a Fundo
Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE

CPF/CNPJ 11.341.165/0001-43
Grupo ATENÇÃO PRIMÁRIA
Ação ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE

Ação Detalhada UF CE
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE

Município CRATEUS
População 75.241 habitantes
Data Inicial Gestão -

Ano Censo 2021
Prefeito(a) SIOPS Indisponível.

Secretário(a) Presidente Conselho
SIOPS INDISPONÍVEL.
Proposta 11341165000120003

Comp.	Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquidado	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria
Única em 2021	811211	23/06/2021	MUNICIPAL	104	007471	0066240543	359.891,00	0,00	359.891,00	25000.093526/2021-99	11341165000120003	970		
Total								359.891,00	0,00	359.891,00				



ROMANEIO DE PRÉ-VENDA

Página: 1 / 1

Loja: 000001-DENTAL S SEBASTIAO LTDA
 Cliente: SR, ALVARO
 Cidade-UF: FORTALEZA-CE
 Tip. preço: 1 - Varejo
 CNPJ: 191. . -
 Observação:

Pré-venda: 395800
 Fantasia: SR, ALVARO
 Bairro: JOAQUIM TAVORA
 Emissão: 17/03/2022
 Fone:

Vendedor: 000022-FABIANE
 CEP: . -
 Endereço: F
 Num.: F
 Vencimento: 17/03/2023
 Operador: 000022-FABIANE



Dados da Entrega

CEP: . - Logradouro: F Número: F
 Compl.: F Ponto de referência: F Estado: CE
 Cidade: FORTALEZA Bairro: JOAQUIM TAVORA Data: 17/03/2022 16:29

Produto	Marca	Und	Quant.	Valor emb.	Desconto	Total
016130 AUTOCLAVE 21 LITROS (BIO ART)	0022-BIO ART	UN	2	7.400,00	0,000	14.800,00
006294 DESTILADOR DE ÁGUA	9999-MARCA PADRAOJN		2	1.190,50	0,000	2.381,00
015088 FOTOPOLIMERIZADOR BLUESTAR PRATA	9999-MARCA PADRAOJN		3	507,95	0,000	1.523,85
013559 NEGATOSCOPIO SLIM BRANCO (VH)	9999-MARCA PADRAOJN		2	479,00	0,000	958,00
005355 ULTRAMAT S	9999-MARCA PADRAOJN		2	2.000,00	0,000	4.000,00
Quantidade de produtos: 5			11	11.577,45	0,000	23.662,85

Quantidade de total de produtos:	5	Totalização:	Valores:
Peso Bruto: 0,000		Total Pré-Venda:	23.662,85
Peso Líquido: 0,000		Descontos:	0,00 (0,00%)
		Total a Pagar:	23.662,85

MEDICS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA
RUA OSMAR LUCENA, 217 VENANCIOS, CRATEÚS-CE.
CNPJ: 33.746.403/0001-33
FONE: (85)99945-1344
E-MAIL: medicsdistribuidora@outlook.com/alvaro_bonfim@hotmail.com



AO ILMO SENHOR PREGOEIRO DA
Comissão de Licitação do Município de Crateús
Referente: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022- SESA

RECURSO CONTRA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA A EMPRESA X MEDICAL & CLEAN LTDA

A empresa **MEDICS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 33.746.403/0001-33, por intermédio de seu representante legal infra assinado, **ALVARO BONFIMCLAUDINO SALES**, portador(a) da Carteira de Identidade Nº 2006005081815 SSP/CE e do CPF Nº 053.223.743-96, com sede a Rua: Oscar Lucena, 217, Venâncios, Cidade de Crateús- CE, devidamente qualificado no presente processo, vem respeitosamente, na forma da legislação vigente, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão de ACEITAR A PROPOSTA da **EMPRESA X MEDICAL & CLEAN LTDA**, CNPJ n.º 13.737.194/0001-54, dessa digna Comissão de Licitação, visto que existe indícios de preço/proposta inexequível, conforme fatos abaixo.

I – DOS FATOS SUBJACENTES:

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a dita Comissão de Licitação julgou aceitar a proposta da empresa **X MEDICAL & CLEAN LTDA**, visto apresentar preços inexequíveis, desrespeitando o art. 24º da Lei 12.462 e art. 48 da Lei 8.666.

II – AS RAZÕES

Antes de adentrarmos diretamente no mérito dos fundamentos da decisão ora recorrida, é de se sobrelevar que a Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI, que somente poderão ser exigidas qualificações técnicas e econômicas indispensáveis ao cumprimento das obrigações.

Por essa razão, toda ou qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada pertinência ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, levando-se em consideração o princípio da legalidade, no modo a não ocasionar uma restrição ao caráter da competitividade que devem reger os certames públicos, *in verbis*:

MEDICS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA
RUA OSMAR LUCENA, 217 VENANCIOS, CRATEÚS-CE.
CNPJ: 33.746.403/0001-33
FONE: (85)99945-1344
E-MAIL: medicsdistribuidora@outlook.com/alvaro_bonfim@hotmail.com



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as **exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Por sua vez, a lei n.º 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoantes se depende da leitura do seu art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifo nosso)

Tendo como principal objetivo a buscar da proposta mais vantajosa para administração. A própria Administração pública, também não pode deixar de buscar e analisar se o fornecedor tem as condições necessárias para entregar o material e/ou objeto licitado. Nesse sentido, gostaríamos de destacar o que determina o Edital em relação aos seguintes o assunto nos itens abaixo:

8. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA.

MEDICS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA
RUA OSMAR LUCENA, 217 VENANCIOS, CRATEÚS-CE.
CNPJ: 33.746.403/0001-33
FONE: (85)99945-1344
E-MAIL: medicsdistribuidora@outlook.com/alvaro_bonfim@hotmail.com



8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n' 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

O próprio Edital estabelece também que conforme o item 8.3, que qualquer interessando poderá requerer diligências para ofertar a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

Como a compra dos objetos do certame trata-se de uma EMENDA PARLAMENTAR N.º 11341.165000/1200-03. A mesma foi liberado o pagamento em 23/06/2021 conforme dados retirado do link: <https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada/acao/pagamento> .

Destacamos que devido a pandemia os preços de muitos dos elementos os quais estão em processo licitatório, tiveram aumentos significativos e os valores apresentados pela empresa na qual foi consagrada vencedora, apresenta valores incompatíveis com o mercado.

Segue em anexo dados da proposta acima destacada na qual comprova que tal proposta foi liberada em 2021, ano ainda em período pandêmico, como também mostra uma pesquisa de preços na qual comprova que os valores estão abaixo do mercado. Assim atendemos o que determina o item 8.3 no que estabelece “ (...) devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.”.

Não estamos questionando a documentação da empresa, mas sim, solicitar que esta importante Comissão de Licitação faça diligência para comprovar se a arrematante tenha condições reais de entregar os equipamentos aos quais a mesma foi declarada vencedora.

Por fim, conforme art. 48 da Lei 8.666 contempla uma regulamentação mais estrita da exequibilidade, voltada à sua definição em termo mais objetivos: Nesse sentido, o inciso II do art. 48 define que são considerados manifestamente inexequíveis os preços **“que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentos que**

MEDICS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA
RUA OSMAR LUCENA, 217 VENANCIOS, CRATEÚS-CE.
CNPJ: 33.746.403/0001-33
FONE: (85)99945-1344
E-MAIL: medicsdistribuidora@outlook.com/alvaro_bonfim@hotmail.com



comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do contrato”.

Lembramos que além dos preços estarem defasados devido o aumento de preços em decorrência da pandemia, a empresa consagrada vencedora do lote 5, cujo valor estimado era de R\$ 54.188,00 (Cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais) arrematando pelo valor de 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais) ocorrendo uma diferença de 27,65%.

Vejamos o que determina o art. 48, em relação a desclassificação da proposta.

O artigo 48, I, II da Lei N° 8.666/1993 impõe que serão desclassificadas as propostas que:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Para concluirmos a necessidade de diligência vejo o que determina o TCU, sobre o assunto.

Acórdão 3.192/2016 – Plenário

A terceira hipótese mais comum na utilização do poder-dever de diligência se aplica quando há dúvidas sobre a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante, situação na qual a administração precisa verificar se a oferta será efetivamente cumprida, sob pena de se contratar uma empresa com um significativo risco de má execução do objeto ou mesmo a sua inexecução.

A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada.

MEDICS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA
RUA OSMAR LUCENA, 217 VENANCIOS, CRATEÚS-CE.
CNPJ: 33.746.403/0001-33
FONE: (85)99945-1344
E-MAIL: medicsdistribuidora@outlook.com/alvaro_bonfim@hotmail.com



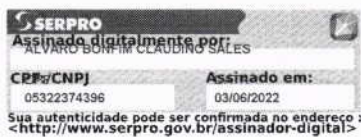
III – DO PEDIDO

1. Que seja feita diligência, diante dos fatos elencados, sobre os preços inexequível da proposta da arrematante;

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a decisão equivocada da aceitação da proposta dos preços inexequível, diante dos fatos mencionados que está importante Comissão Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos P. Deferimento

Crateús/CE , 03 de Junho de 2022



Alvaro Bonfim Claudino Sales

CPF n.º 053.223.743-96

Sócio Administrador

Detalhar Ação

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade				
2021	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE				
CPF/CNPJ	UF	Município				
11.341.165/0001-43	CE	CRATEUS				
Código IBGE	População	Ano Censo				
230410	75.241 habitantes	2021				
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)				
SIOPS Indisponível.	-	SIOPS Indisponível.				
Presidente Conselho	Proposta					
SIOPS INDISPONÍVEL.	11341165000120003					
Bloco	Grupo	Ação Detalhada	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Ações
Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO)	ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	359.891,00	0,00	359.891,00	
Total Geral			359.891,00	0,00	359.891,00	



Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade
2021	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE
CPF/CNPJ	Grupo	Ação
11.341.165/0001-43	ATENÇÃO PRIMÁRIA	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE
Ação Detalhada	UF	Município
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	CE	CRATEUS
	Código IBGE	População
	230410	75.241 habitantes
Ano Censo	Prefeito(a)	Data Inicial Gestão
2021	SIOPS Indisponível.	-
Secretário(a)	Presidente Conselho	Proposta
SIOPS Indisponível.	SIOPS INDISPONÍVEL.	11341165000120003

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquidado	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria
Única em 2021	811211	23/06/2021	MUNICIPAL	104	007471	0066240543	359.891,00	0,00	359.891,00		25000.083526/2021-99	11341165000120003	970
Total							359.891,00	0,00	359.891,00				



ROMANEIO DE PRÉ-VENDA

Página: 1 / 1

Loja: 000001-DENTAL S SEBASTIAO LTDA
 Cliente: SR, ALVARO
 Cidade-UF: FORTALEZA-CE
 Tip. preço: 1 - Varejo
 CNPJ: 191. . -
 Observação:

Pré-venda: 395800
 Fantasia: SR, ALVARO
 Bairro: JOAQUIM TAVORA
 Emissão: 17/03/2022
 Fone:

Vendedor: 000022-FABIANO
 CEP: . -
 Endereço: F
 Num.: F
 Vencimento: 17/03/2023
 Operador: 000022-FABIANO

Dados da Entrega

CEP: . - Logradouro: F
 Compl.: F
 Cidade: FORTALEZA

Ponto de referência: F
 Bairro: JOAQUIM TAVORA

Número: F
 Estado: CE
 Data: 17/03/2022 16:29

Produto	Marca	Und	Quant.	Valor emb.	Desconto	Total
016130 AUTOCLAVE 21 LITROS (BIO ART)	0022-BIO ART	UN	2	7.400,00	0,000	14.800,00
006294 DESTILADOR DE ÁGUA	9999-MARCA PADRAÇUN		2	1.190,50	0,000	2.381,00
015088 FOTOPOLIMERIZADOR BLUESTAR PRATA	9999-MARCA PADRAÇUN		3	507,95	0,000	1.523,85
013559 NEGATOSCOPIO SLIM BRANCO (VH)	9999-MARCA PADRAÇUN		2	479,00	0,000	958,00
005355 ULTRAMAT S	9999-MARCA PADRAÇUN		2	2.000,00	0,000	4.000,00
Quantidade de produtos: 5			11	11.577,45	0,000	23.662,85

Quantidade de total de produtos: 5

Peso Bruto: 0,000

Peso Líquido: 0,000

Totalização: Valores:
Total Pré-Venda: 23.662,85
Descontos: 0,00 (0,00%)
Total a Pagar: 23.662,85



MEDICS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA
RUA OSMAR LUCENA, 217 VENANCIOS, CRATEÚS-CE.
CNPJ: 33.746.403/0001-33
FONE: (85)99945-1344
E-MAIL: medicsdistribuidora@outlook.com/alvaro_bonfim@hotmail.com



AO ILMO SENHOR PREGOEIRO DA
Comissão de Licitação do Município de Crateús
Referente: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022- SESA

RECURSO CONTRA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA A EMPRESA
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO

A empresa **MEDICS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 33.746.403/0001-33, por intermédio de seu representante legal infra assinado, **ALVARO BONFIMCLAUDINO SALES**, portador(a) da Carteira de Identidade N° 2006005081815 SSP/CE e do CPF N° 053.223.743-96, com sede a Rua: Oscar Lucena, 217, Venâncios, Cidade de Crateús- CE, devidamente qualificado no presente processo, vem respeitosamente, na forma da legislação vigente, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei n° 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão de ACEITAR A PROPOSTA da **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA**, CNPJ n.º 26.697.721/0001-96, dessa digna Comissão de Licitação, visto que existe indícios de preço/proposta inexequível, conforme fatos abaixo.

I – DOS FATOS SUBJACENTES:

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou aceitar a proposta da empresa **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA**, visto apresentar preços inexequíveis, desrespeitando o art. 24º da Lei 12.462 e art. 48 da Lei 8.666.

II – AS RAZÕES

Antes de adentrarmos diretamente no mérito dos fundamentos da decisão ora recorrida, é de se sobrelevar que a Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI, que somente poderão ser exigidas qualificações técnicas e econômicas indispensáveis ao cumprimento das obrigações.

Por essa razão, toda ou qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada pertinência ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, levando-se em consideração o princípio da legalidade, no modo a não ocasionar uma restrição ao caráter da competitividade que devem reger os certames públicos, *in verbis*:

MEDICS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA
RUA OSMAR LUCENA, 217 VENANCIOS, CRATEÚS-CE.
CNPJ: 33.746.403/0001-33
FONE: (85)99945-1344
E-MAIL: medicsdistribuidora@outlook.com/alvaro_bonfim@hotmail.com



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as **exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Por sua vez, a lei n.º 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoantes se depende da leitura do seu art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifo nosso)

Tendo como principal objetivo a buscar da proposta mais vantajosa para administração. A própria Administração pública, também não pode deixar de buscar e analisar se o fornecedor tem as condições necessárias para entregar o material e/ou objeto licitado. Nesse sentido, gostaríamos de destacar o que determina o Edital em relação aos seguintes o assunto nos itens abaixo:

8. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA.

MEDICS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA
RUA OSMAR LUCENA, 217 VENANCIOS, CRATEÚS-CE.
CNPJ: 33.746.403/0001-33
FONE: (85)99945-1344
E-MAIL: medicsdistribuidora@outlook.com/alvaro_bonfim@hotmail.com



8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n' 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

O próprio Edital estabelece também que conforme o item 8.3, que qualquer interessando poderá requerer diligências para ofertar a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

Como a compra dos objetos do certame trata-se de uma EMENDA PARLAMENTAR N.º 11341.165000/1200-03. A mesma foi liberado o pagamento em 23/06/2021 conforme dados retirado do link: <https://consultafns.saude.gov.br/#!/detalhada/acao/pagamento>.

Destacamos que devido a pandemia os preços de muitos dos elementos os quais estão em processo licitatório, tiveram aumentos significativos e os valores apresentados pela empresa na qual foi consagrada vencedora, apresenta valores incompatíveis com o mercado.

Segue em anexo dados da proposta acima destacada na qual comprova que tal proposta foi liberada em 2021, ano ainda em período pandêmico, como também mostra uma pesquisa de preços na qual comprova que os valores estão abaixo do mercado. Assim atendemos o que determina o item 8.3 no que estabelece “ (...) devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.”.

Não estamos questionando a documentação da empresa, mas sim, solicitar que esta importante Comissão de Licitação faça diligência para comprovar se a arrematante tenha condições reais de entregar os equipamentos aos quais a mesma foi declarada vencedora.

Por fim, conforme art. 48 da Lei 8.666 contempla uma regulamentação mais estrita da exequibilidade, voltada à sua definição em termo mais objetivos: Nesse sentido, o inciso II do art. 48 define que são considerados manifestamente inexequíveis os preços **“que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentos que**

MEDICS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA
RUA OSMAR LUCENA, 217 VENANCIOS, CRATEÚS-CE.
CNPJ: 33.746.403/0001-33
FONE: (85)99945-1344
E-MAIL: medicsdistribuidora@outlook.com/alvaro_bonfim@hotmail.com



comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do contrato”.

Vejamos o que determina o art. 48, em relação a desclassificação da proposta.

O artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe que serão desclassificadas as propostas que:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Para concluirmos a necessidade de diligência vejo o que determina o TCU, sobre o assunto.

Acórdão 3.192/2016 – Plenário

A terceira hipótese mais comum na utilização do poder-dever de diligência se aplica quando há dúvidas sobre a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante, situação na qual a administração precisa verificar se a oferta será efetivamente cumprida, sob pena de se contratar uma empresa com um significativo risco de má execução do objeto ou mesmo a sua inexecução.

A desclassificação de proposta por inexecubilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada.

III – DO PEDIDO

MEDICS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA
RUA OSMAR LUCENA, 217 VENANCIOS, CRATEÚS-CE.
CNPJ: 33.746.403/0001-33
FONE: (85)99945-1344
E-MAIL: medicsdistribuidora@outlook.com/alvaro_bonfim@hotmail.com

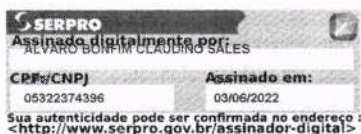


1. Que seja feita diligência, diante dos fatos elencados, sobre os preços inexequível da proposta da arrematante;

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a decisão equivocada da aceitação da proposta dos preços inexequível, diante dos fatos mencionados que está importante Comissão Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos P. Deferimento

Crateús/CE , 03 de Junho de 2022



Alvaro Bonfim Claudino Sales

CPF n.º 053.223.743-96

Sócio Administrador

Detalhar Ação

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2021	Tipo de consulta Fundo a Fundo	Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE				
CPF/CNPJ 11.341.165/0001-43	UF CE	Município CRATEUS				
Código IBGE 230410	População 75.241 habitantes	Ano Censo 2021				
Prefeito(a) SIOPS Indisponível.	Data Inicial Gestão -	Secretário(a) SIOPS Indisponível.				
Presidente Conselho SIOPS INDISPONÍVEL.	Proposta 11341165000120003					
Bloco	Grupo	Ação Detalhada	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Ações
Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO)	ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	359.891,00	0,00	359.891,00	
Total Geral			359.891,00	0,00	359.891,00	



Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade										
2021	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE										
CPF/CNPJ	Grupo	Ação										
11.341.165/0001-43	ATENÇÃO PRIMÁRIA	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE										
Ação Detalhada	UF	Município										
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	CE	CRATEUS										
	Código IBGE	População										
	230410	75.241 habitantes										
Ano Censo	Prefeito(a)	Data Inicial Gestão										
2021	SIOPS Indisponível.	-										
Secretário(a)	Presidente Conselho	Proposta										
SIOPS Indisponível.	SIOPS INDISPONÍVEL.	11341165000120003										
Comp.	Banco	Agência	Valor	Valor	Nº							
/Parcela	Nº OB	Data OB	Repasse	OB	Conta OB	Valor Total	Desconto	Liquido	Motivo	Processo	Proposta	Nº
Única em 2021	811211	23/06/2021	MUNICIPAL	104	007471	0066240543	359.891,00	0,00	359.891,00	25000.093526/2021-99	11341165000120003	970
						Total	359.891,00	0,00	359.891,00			



ROMANEIO DE PRÉ-VENDA

Página: 1 / 1

Loja: 000001-DENTAL S SEBASTIAO LTDA
 Cliente: SR, ALVARO
 Cidade-UF: FORTALEZA-CE
 Tip. preço: 1 - Varejo
 CNPJ: 191. . -
 Observação:

Pré-venda: 395800
 Fantasia: SR, ALVARO
 Bairro: JOAQUIM TAVORA
 Emissão: 17/03/2022
 Fone:

Vendedor: 000022-FABIANO
 CEP: . -
 Endereço: F
 Num.: F
 Vencimento: 17/03/2023
 Operador: 000022-FABIANO

Dados da Entrega

CEP: . - Logradouro: F
 Compl.: F
 Cidade: FORTALEZA

Ponto de referência: F
 Bairro: JOAQUIM TAVORA

Número: F
 Estado: CE
 Data: 17/03/2022 16:29

Produto	Marca	Und	Quant.	Valor emb.	Desconto	Total
016130 AUTOCLAVE 21 LITROS (BIO ART)	0022-BIO ART	UN	2	7.400,00	0,000	14.800,00
006294 DESTILADOR DE ÁGUA	9999-MARCA PADRAQJN		2	1.190,50	0,000	2.381,00
015088 FOTOPOLIMERIZADOR BLUESTAR PRATA	9999-MARCA PADRAQJN		3	507,95	0,000	1.523,85
013559 NEGATOSCOPIO SLIM BRANCO (VH)	9999-MARCA PADRAQJN		2	479,00	0,000	958,00
005355 ULTRAMAT S	9999-MARCA PADRAQJN		2	2.000,00	0,000	4.000,00
Quantidade de produtos: 5			11	11.577,45	0,000	23.662,85

Quantidade de total de produtos: 5

Peso Bruto: 0,000

Peso Líquido: 0,000

Totalização: Valores:
Total Pré-Venda: 23.662,85
Descontos: 0,00 (0,00%)
Total a Pagar: 23.662,85

